



## O IPHAN e o patrimônio natural no Rio Grande do Sul: atuação do órgão entre 1937 e 2024

### IPHAN and natural heritage in Rio Grande do Sul, Brazil: the agency's activities between 1937 and 2024

### El IPHAN y el patrimonio natural en Río Grande del Sur, Brasil: desempeño de la agencia entre 1937 y 2024

Monica Marlise Wiggers<sup>1</sup>

Recebido em: 24 maio 2024  
Aceito para publicação em: 17 ago. 2024

**Resumo:** O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) atua no território sul-rio-grandense desde a criação da instituição, no entanto, com relação às ações voltadas ao patrimônio natural, verificou-se uma lacuna de estudos para o contexto gaúcho. Assim, este artigo teve como objetivo analisar os processos de tombamento abertos pelo órgão sobre bens naturais localizados no estado do Rio Grande do Sul, buscando identificar os atores envolvidos nos processos, quais as justificativas para a abertura ou indeferimento destes, os valores atribuídos aos bens pela entidade e a distribuição espaçotemporal dessa atuação. Aponta-se

<sup>1</sup> Doutoranda e mestra em Geografia pela Universidade do Rio Grande do Sul (UFRGS), bacharelada em Geografia pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Geógrafa na Secretaria de Estado da Cultura do Rio Grande do Sul.

que, até o momento, nenhum dos processos abertos referentes a tal tipologia de patrimônio resultou em tombamento, e três deles estão ainda em instrução. As solicitações de abertura deram-se predominantemente por órgãos públicos, com justificativas diversas, assim como foram diversos os valores atribuídos pelo instituto em seus pareceres técnicos presentes nos processos. Apontam-se, ainda, lacunas espaçotemporais nas ações realizadas.

**Palavras-chave:** patrimônio natural; IPHAN; Rio Grande do Sul; tombamento.

**Abstract:** The National Institute of Historical and Artistic Heritage (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional–IPHAN) has been active in the territory of Rio Grande do Sul, Brazil, since its creation. However, regarding actions focused on natural heritage, it has been identified that there is a gap in studies for the context of the state of Rio Grande do Sul. Thus, this article aimed to analyze the heritage listing processes initiated by the agency for natural assets located in this state, seeking to identify the actors involved in the processes, the justifications for their initiation or rejection, the values attributed to the assets by the agency, and the spatial and temporal distribution of this activity. It was noticed that none of the processes involving this type of heritage have resulted in listing, with three still under review. The requests for initiation were predominantly made by public agencies, with various justifications, as were the diverse values attributed by the institute in its technical reports present in the processes. Additionally, spatial and temporal gaps in the actions taken have been seen.

**Keywords:** natural heritage; IPHAN; Rio Grande do Sul; heritage listing.

**Resumen:** El Instituto del Patrimonio Histórico y Artístico Nacional (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN) actúa en el territorio de Río Grande del Sur, Brazil, desde su creación. Sin embargo, en lo que toca a las acciones dirigidas hacia el patrimonio natural, se ha verificado una falta de estudios sobre el contexto “gaucho”. Así, el presente artículo tuvo por objetivo analizar a los procesos de preservación abiertos junto al órgano de bienes naturales localizados en el estado de Río Grande del Sur, buscando la identificación de los actores involucrados en los procesos, las justificativas para la apertura o denegación de ellos, los valores atribuidos a los bienes por el órgano y la distribución espaciotemporal de esa actuación. Se apunta que, hasta el presente momento, ninguno de los procesos abiertos que involucran a esa tipología de patrimonio resultó en preservación efectiva, y tres de ellos aún se encuentran bajo instrucción. Las solicitudes de apertura se dieron, predominantemente, por órganos públicos, con justificativas diversas, tal como fueron diversos los valores atribuidos por el instituto en sus pareceres técnicos presentes en los proyectos. Se apuntan, también, faltas espaciotemporales en las acciones emprendidas.

**Palabras clave:** patrimonio natural; IPHAN; Río Grande del Sur; preservación.

## INTRODUÇÃO

O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) é responsável pela política de identificação, proteção, conservação e salvaguarda do patrimônio cultural brasileiro. O início do seu trabalho no território sul-rio-grandense ocorreu logo após a criação do órgão:

A atuação do IPHAN no Rio Grande do Sul iniciou-se em 1937, com a criação do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN) e a presença do arquiteto Lucio Costa para analisar os remanescentes dos Sete Povos das Missões e propor medidas de proteção a esse patrimônio, tombado em 1938 e, mais tarde, reconhecido como Patrimônio da Humanidade (IPHAN, 2023, n.p.).

Um dos instrumentos de proteção mais utilizados pelo instituto é o tombamento. Regulamentado no Brasil pelo Decreto-Lei n.º 25, de 1937 (Brasil, 1937), o tombamento deve ser instruído pelo poder público executivo nas esferas federal, estadual ou municipal. Ele é destinado à proteção de bens materiais de reconhecido valor cultural. Sua aplicação cria a obrigação de manutenção e conservação do patrimônio tanto para o poder público que instruiu o reconhecimento quanto para os proprietários do bem em questão (Rabello, 2015).

Até janeiro de 2024, o instituto abriu 2.481 processos de tombamento, relativos a bens individuais e coletivos, móveis e imóveis, como prédios isolados ou centros históricos, coleções e acervos, além de bens naturais (IPHAN, 2024). No universo desses processos abertos, somente 105 são classificados pelo órgão como bem de patrimônio natural e 5 são identificados como bem paleontológico (os quais também foram considerados como patrimônio natural por este estudo). Sendo assim, da totalidade dos processos, somente 4,40% são relacionados ao patrimônio natural.

Com relação às pesquisas sobre a atuação do instituto no Rio Grande do Sul, destacamos o trabalho de Meira (2019), cujo foco se deu no patrimônio edificado urbano, ou seja, casas, prédios, pontes, igrejas, entre outras construções, localizadas nas cidades gaúchas. Há, no entanto, uma lacuna de pesquisas sobre as ações do órgão em relação aos bens naturais, especificamente por meio do tombamento, durante a trajetória de atuação do IPHAN no estado. Estudos com essa temática só foram encontrados para outras unidades federativas, como é o caso de São Paulo nos trabalhos de Scifoni (2006, 2012, 2020) e de Crispim (2016, 2019). Em suas pesquisas, Scifoni apresenta um levantamento histórico da trajetória da ideia de patrimônio natural no mundo, avaliando a ação da Unesco na esfera global; também discorre sobre a atuação do IPHAN na esfera nacional e foca suas análises no significado da proteção dos bens naturais no processo de produção do espaço geográfico do litoral paulista. Já Crispim estuda a prática do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo (CONDEPHAAT) no tombamento de bens naturais, com destaque para a participação dos profissionais geógrafos envolvidos em tais processos.

Nesse contexto, o presente artigo tem como objetivo apresentar e analisar os processos de tombamento abertos pelo IPHAN sobre bens naturais localizados no estado do Rio Grande do Sul. Com relação aos procedimentos metodológicos, foi consultada a página eletrônica da instituição, a qual disponibiliza em uma tabela em formato Excel a listagem de todos os processos de tombamento que já tramitaram ou que estejam em tramitação desde o ano de 1937. Por meio da tabela, selecionaram-se os processos de patrimônio natural em qualquer cidade do estado, bem como os de bens paleontológicos. Após a identificação de tais processos, foi realizado contato com a superintendência do IPHAN localizada em Porto Alegre, bem como com o Arquivo Central do IPHAN em Brasília, obtendo-se assim a numeração para acesso aos referidos processos por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI). Os documentos foram lidos e analisados buscando-se identificar os seguintes itens: quem foi o solicitante do tombamento, qual foi a justificativa do solicitante para a realização do pedido de proteção, quais foram a classificação e os valores atribuídos pelo órgão ao bem e, no caso do indeferimento do tombamento, qual a justificativa para essa decisão. Além disso, apresenta-se uma breve análise espaçotemporal dessa atuação.

## PROCESSOS REFERENTES AO PATRIMÔNIO NATURAL ABERTOS PELO IPHAN NO RS

Desde o ano de 1937, quando o IPHAN regulamentou o instrumento do tombamento, inclusive de bens naturais, o órgão abriu quatro processos referentes a essa tipologia de patrimônio no Rio Grande do Sul: os Monumentos Naturais de Torres, localizados no município de mesmo nome; as Reservas Paleobotânicas do município de Mata, localizado também na cidade de mesmo nome; Porongos, um sítio histórico situado no município de Pinheiro Machado; e o Sítio Histórico de Caiboaté, localizado no município de São Gabriel. Os bens citados podem ser visualizados na imagem da figura 1.

**Figura 1** – Bens naturais alvos de processo de tombamento pelo IPHAN – RS



Fonte: Foto A – Torres e seus monumentos naturais (Infinity Imobiliária Digital, 2024); Foto B – Afloramentos fósseis no município de Mata (Rio Grande do Sul, 2024); Foto C – Cerros dos Porongos ao fundo e, em primeiro plano, monumento em alusão ao Massacre de Porongos (Portal das Missões, 2024b); Foto D – Caiboaté e cruz que marca o local da Batalha de mesmo nome (Portal das Missões, 2024a)

A seguir é apresentado, de forma detalhada, cada um dos processos de tombamento, com observações sobre a ação do órgão para cada caso. E, ao final, são feitos apontamentos gerais sobre a atuação do IPHAN em relação ao patrimônio natural no Rio Grande do Sul.



## MONUMENTOS NATURAIS DE TORRES

Conforme informações retiradas do processo número 01458.002326/2010-46 (IPHAN, 2010b), o pedido de tombamento foi proposto pela Prefeitura de Torres no ano de 1945, abrangendo as formações rochosas intituladas Pedras de Itapeva, Torre do Sul, Torre do Norte, Torre do Centro e Guarita. A justificativa para a solicitação foi a ameaça de retirada de pedras para construção civil, o que destruiria ou danificaria essas formações, consideradas pelo solicitante como monumentos naturais de valor paisagístico e estético e importantes para o turismo do município. Entre os anos de 1945 e 2010, o processo tramitou entre a superintendência do IPHAN no estado e a sede do órgão em Brasília, envolvendo solicitação à prefeitura de dados necessários para o tombamento (fotografias, informações cartoriais sobre as matrículas de imóveis dos terrenos onde as formações se localizam, entre outras). Além disso, realizaram-se visitas técnicas e elaboração de documentação. Em 1997 foi solicitado ao arquiteto Carlos Fernando de Moura Delphim, responsável pela área de patrimônio natural e arqueológico do IPHAN, pronunciamento sobre o assunto. Ele foi ao Rio Grande do Sul e redigiu parecer favorável ao tombamento e à inscrição do bem no Livro Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico.

Delphim (*apud* Braghirolli, 2009) inicia sua argumentação com o fundamento legal para instrução do processo – o Decreto-Lei n.º 25, de 1937 (Brasil, 1937), o qual permite o tombamento de monumentos naturais, sítios e paisagens, e a Constituição Federal de 1988, no que se refere à obrigatoriedade do poder público de defender e preservar o meio ambiente – e, por fim, traz elementos sobre a Estrutura Regimental do IPHAN, fazendo apontamentos em relação ao tratamento de bens naturais por meio do conceito de paisagem:

Por diferentes motivos, que incluem até a falta de um corpo técnico especializado na gestão dos bens naturais, o IPHAN não assumiu a responsabilidade pela paisagem; muitas vezes transferindo-a, equivocadamente, aos órgãos ambientais. Ora, uma é a forma de tratamento desse tema por parte de um órgão de conservação da natureza, outra por um órgão de preservação do patrimônio cultural. No conceito de paisagem, interferem processos imateriais de valorização, atitudes, experiências e expectativas dos seus fruidores, sutilezas que escapam a outros setores que não o da Cultura. O IPHAN, ao longo de sua história, de forma oposta àquela como tratou o patrimônio edificado, manteve-se omissivo em relação à proteção dos monumentos e sítios naturais, salvo no caso de paisagens produzidas pela indústria humana (Delphim *apud* Braghirolli, 2009, p. 36).

Essa passagem dialoga diretamente com as colocações de Rabello (2009) e Crispim (2019). Segundo os autores, para uma área natural ser protegida pelas políticas ambientais, as motivações, os objetivos e os valores analisados devem ser diferentes dos examinados para que uma área natural seja reconhecida como patrimônio no campo cultural. Assim, a forma de gestão também deve ser diferente. Portanto, fica claro que é equivocado o entendimento de que a política de criação de áreas naturais protegidas, via Sistema Nacional de Unidades de Conservação (Brasil, 2000), por exemplo, supriria a demanda de proteção da natureza enquanto uma tipologia de patrimônio cultural.

Voltando ao parecer de Delphim (*apud* Braghirolli, 2009), este segue descrevendo as formações rochosas de Torres, falando de sua diferenciação geomorfológica, mas também

da sua ligação com as demais partes do litoral brasileiro. O parecerista argumenta sobre o valor simbólico das formações e do seu reconhecimento como monumento natural por parte de gaúchos, brasileiros e sul-americanos. O processo, no entanto, não apresentou avanços desde o ano de 2010, tendo sido arquivado no mês de agosto de 2014. A superintendência do IPHAN no Rio Grande do Sul justificou o arquivamento mediante o grande número de processos abertos de edificações com risco de desaparecimento, enquanto os referidos monumentos já estariam protegidos, uma vez que eles estão dentro da área do Parque Estadual de Torres, Unidade de Conservação que também foi tombada como patrimônio cultural pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado na década de 1990.

A justificativa para o arquivamento, contudo, não encontra respaldo legal e não condiz com a atuação do órgão em outras situações semelhantes, pois já houve sobreposição de tombamento federal a tombamento estadual em outras ocasiões. Como exemplo, cita-se o caso do Teatro Politeama Esperança, em Jaguarão, também localizado no Rio Grande do Sul, tombado pelo estado (IPHAE, 1990) e, posteriormente, pelo IPHAN no contexto do tombamento do conjunto histórico e paisagístico de Jaguarão (IPHAN, 2012).

## RESERVAS PALEOBOTÂNICAS DO MUNICÍPIO DE MATA

Conforme informações retiradas do processo de tombamento número 01458.002319/2010-44 (IPHAN, 2010a), em 27 de março de 1985, na Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, ocorreu um debate intitulado “Patrimônio natural no Rio Grande do Sul”, com destaque para o tema das reservas paleobotânicas e paleozoológicas localizadas, principalmente, no município de Mata. O evento foi promovido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado (Crea-RS) e contou com a presença de cientistas e de autoridades das esferas federal, estadual e municipal, representantes de entidades de classe e interessados da sociedade em geral. No evento a Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) protocolou um pedido de tombamento que, embora fosse para as reservas de três municípios (São Pedro do Sul, Santa Maria e Mata), ganhou somente o nome de um deles quando aberto pelo IPHAN. Como justificativa para a solicitação de abertura do processo, foram apresentados os seguintes argumentos:

A preservação dos sítios paleontológicos (Paleozoológicos e Paleobotânicos) representa, por si só, um legado inestimável às gerações atuais e futuras, tanto no que se refere à pesquisa científica quanto histórica. Assim sendo, as reservas fossilíferas de Santa Maria, São Pedro do Sul e Mata, pela diversidade de suas formas, pelo seu estado de conservação e pelas peculiaridades em que sofreram o processo de fossilização, podem, salvo melhor juízo, ser consideradas um dos maiores acervos paleozoológicos e paleobotânicos do País, da América e talvez do mundo. Sabe-se, inclusive, que o paleoambiente de São Pedro do Sul e de Mata é considerado único no mundo, reservando àquelas áreas um valor incalculável. Aqueles sítios paleobotânicos ocorrem em leito de rio, ambiente fluvial, os demais existentes se encontram em ambientes de duna ou em áreas que sofreram a ação de cinzas vulcânicas (IPHAN, 2010a, p. 3).

O objetivo, ou seja, o que se esperava conseguir com o tombamento era: a) a desapropriação de áreas para fins de pesquisa científica por universidades e órgãos públicos que lidam com o tema; b) a destinação de recursos para projetos científicos na área de paleontologia; c) a possibilidade de construção de um museu paleontológico *in*

*situ*, onde os universitários da região tivessem aulas; d) a constituição de um acervo de peças paleontológicas da região; e) a conscientização da comunidade para a importância dessas reservas e sua preservação; f) uma atração turística para a cidade de Santa Maria; g) divulgação do valor desse tipo de reserva em outros locais do estado.

No seu primeiro parecer sobre a demanda, o IPHAN teceu os seguintes apontamentos:

Melhor exemplo do valor histórico-cultural do patrimônio natural não poderia haver – uma floresta de 200 milhões de anos, testemunho vivo tornado pedra, das grandes movimentações geológicas do planeta Terra e de suas espécies vegetais primevas. A cultura brasileira, no entanto, pouco tem enxergado sequer as questões pré cabralinas e a nossa própria SPHAN/Pró-memória apenas há alguns anos criou um setor de arqueologia. Mas nosso país tem uma grande dimensão territorial no planeta e precisamos valorizar também estes indícios de vida pretérita para compreensão da formação deste espaço que hoje abriga a nossa cultura. O que tem o homem, a cultura, a ver com florestas milenares se naqueles milênios não existia cultura humana sobre a Terra? É atribuição institucional do Órgão cultural oficial lidar com assunto anterior à existência do homem e, portanto, da “cultura”? Ora, tenhamos cultura para respeitar a história da Terra e isso já será suficiente. Não podemos ainda compreendê-la de todo, não podemos instruir processos com amplo material científico, mas podemos, ao menos, constatar o valor óbvio e até a emoção diante de nossas antepassadas coníferas que, se preservadas para os estudos necessários, nos ajudarão a compreender melhor até questões da própria separação dos continentes (IPHAN, 2010a, p. 26).

O órgão ainda argumentou que o tombamento seria positivo por garantir amparo geral ao assunto e à região, que, pela possibilidade de obtenção de recursos, poderia viabilizar pesquisas na área da paleontologia. O processo, assim, seguiu em tramitação entre a superintendência do órgão no estado e a sede em Brasília, envolvendo solicitação de dados necessários ao tombamento, tanto para a UFSM quanto para as prefeituras dos municípios envolvidos. Tais documentos diziam respeito a fotografias, informações cartoriais sobre as matrículas de imóveis dos terrenos onde as formações se localizam, descrição, coordenadas e mapeamento das reservas a serem tombadas, entre outras.

Interessa destacar uma discussão, presente no processo, sobre as diferenças entre o tombamento de sítios paleontológicos quando estes possuem fósseis animais ou fósseis vegetais, a qual ocorreu em encontro realizado em 1988 para definir as normas de proteção das reservas em processo de tombamento, com a presença das três prefeituras envolvidas, da UFSM e do IPHAN. Os técnicos deste último fizeram uma explanação sobre o tombamento em patrimônio fóssil, referente a questões legais e de gestão dos bens:

[...] os depoimentos subsequentes coincidiram no desaconselhamento ao tombamento dos sítios paleozoológicos com base nos seguintes argumentos: a) o tombamento dos fósseis animais e sua permanência no sítio provocaria sua rápida destruição pelas intempéries naturais, já que os mesmos se desagregam rapidamente quando expostos ao sol, chuva, vento, etc; b) considerando que o Decreto-lei 25, de 30/11/1937, em seu artigo 17, impede a destruição, mutilação, demolição do bem tombado a sua aplicação aos sítios paleozoológicos e pesquisa científica, pois ambos provocariam a retirada dos fósseis, a movimentação e a retirada do solo, o que caracterizaria mutilação e destruição do bem tombado. Conclui-se, portanto, que o tombamento dos sítios paleozoológicos além de não garantir a preservação dos fósseis, seria um obstáculo à pesquisa científica. Assim, a opinião consensual entre os profissionais da U.F.S.M foi que: a melhor forma de proteção aos fósseis residiria na ampliação das pesquisas

realizadas pela universidade. [...] Ao contrário dos fósseis animais, os fósseis vegetais apresentam grande resistência às intempéries naturais, podendo pois, permanecer em seus locais de origem, sem que haja perdas em termos científicos ou de sua conservação material (IPHAN, 2010a, p. 188-189).

Em determinado momento, foi sugerido que se usassem como critérios para escolher quais locais tomba a densidade de troncos fósseis por área, a extensão areal de ocorrência de madeira fossilizada e a variação de espécimens. A morosidade levou a prefeitura de São Pedro do Sul a enviar solicitação de tombamento de três sítios específicos localizados dentro de seus limites, pedido que foi incorporado ao processo no ano de 1996.

O processo, que apresenta uma farta documentação, somando mais de 500 páginas, encontra-se aberto até hoje, por conta da falta de consenso sobre quais reservas tomba e sobre a delimitação dessas áreas, além de falta de vontade política para o encaminhamento da demanda.

## PORONGOS

Conforme o processo número 01450.006094/2006-99 (IPHAN, 2006), esse pedido de tombamento foi solicitado pelo então Ministro da Cultura, Gilberto Gil, em fevereiro de 2006, tendo como justificativa Porongos tratar-se de:

[...] “paisagem de memórias”, lugar de muitas histórias, contadas por pais, avós e tios, histórias que associam fatos do passado a casos de discriminação e de superação, vividos por eles ou por seus conhecidos. Recordar o passado serve, sobretudo, para pensar no presente. Porongos é lugar que informa, lugar para a reflexão e o sentimento. Lugar onde os mortos permanecem vivos nas narrativas. Como no poema de Birago Diop, sua presença se faz sentir nas sombras, no agitar das árvores, na água que corre. Como nas histórias locais, sua presença se faz sentir nos ruídos do vento, nos lamentos ouvidos no campo, nas palavras dos mais velhos. Para entidades do Movimento Negro e de defesa dos direitos humanos Porongos é lugar-símbolo da luta pela liberdade e pela afirmação da presença negra no sul do Brasil, lugar revelador da participação dos negros em episódios históricos de relevância nacional. Para o Ministério da Cultura, o tombamento de Porongos terá o sentido de um reconhecimento, fazendo do patrimônio nacional um retrato mais fiel da pluralidade brasileira (IPHAN, 2006, p. 1-2).

O arquiteto Carlos Fernando de Moura Delphim novamente foi chamado para visitar o local e redigir parecer sobre o valor cultural dele. Nesse documento, Delphim separa os valores materiais (paisagístico e genético) dos imateriais (histórico, legendário, simbólico, tecnológico e étnico) de Porongos, aqui resumidos:

Valores Paisagísticos [...] o monumento mais eloquente para exprimir os fatos históricos que aí ocorreram é a própria paisagem. Nenhuma inserção arquitetônica na paisagem poderia exprimir com maior propriedade o valor e a significação do sítio. A simplicidade do quadro cênico onde ocorreu a batalha deveria ser preservada sem intervenções sofisticadas que em nada se referem aos inocentes ali imolados [...]. Se ocorrer o tombamento do sítio, recomenda-se sua inscrição no Livro de Tombo de Bens Paisagísticos. Valores Genéticos [...] Sítios antigos, além de detentores de reminiscências históricas, são frequentemente repositórios de valiosos bens que constituem o patrimônio genético. Muito se



descuida do valor de antigas cepas de espécies vegetais econômicas e de animais domésticos [...]. Valor Histórico [...] Valor Legendário [...] não há limites precisos entre o real e o imaginário, os contornos se perdem em brumas, a verdade histórica se mescla a nebulosas lendas [...] Valor Simbólico - [...] Porongos é um símbolo mítico de uma das mais elevadas aspirações humanas, a liberdade. Ainda que de forma frustrada, isto deve ser enfatizado por qualquer proposta de uso, agendamento ou preservação do sítio [...] Valores Tecnológicos. O sítio detém testemunhos de uso tradicional da terra e formas de tecnologia patrimonial, modos de saber e de fazer que se recomenda preservar e interpretar. Valores Étnicos - [...] Os lanceiros não eram um grupo exclusivamente negro mas composto também por índios e mulatos e, via de regra, os melhores e mais fiéis. O preponderante valor étnico da cultura negra deve ser ressaltado sem ser considerado exclusivo (IPHAN, 2006, n.p.).

Delphim segue recomendando a superposição de diferentes formas de reconhecimento do sítio, como tombamento nas três esferas – nacional, estadual e municipal –, além da declaração do sítio como paisagem cultural (no contexto da elaboração desse parecer ainda não havia sido publicada a Portaria de Chancela do IPHAN, o que ocorreu somente em 2009). Importante ainda destacar a seguinte colocação que consta no parecer:

Devem ser descartadas propostas de criação de unidades de conservação como as que constam do Sistema Nacional de Unidades de Conservação, por serem afeitas à área ambiental e por não incluírem o reconhecimento prevaiente dos atributos culturais. Sítios profundamente alterados pela ação humana durante séculos não reúnem a pureza das qualidades naturais, biológicas e ecológicas exigidas pela legislação ambiental. O que neles se intenta preservar é a marca da mão humana. Muitas vezes, por falta de familiaridade com o assunto, órgãos culturais são omissos ao transferir aos órgãos ambientais a responsabilidade de preservação, limitando-se a promover sua declaração como Área de Proteção Ambiental. O valor exclusivamente cultural de tais sítios só pode ser reconhecido por órgãos culturais (IPHAN, 2006, n.p.).

Apesar da valoração e justificativa favorável ao tombamento, o processo segue em tramitação sem um encaminhamento definitivo.

## SÍTIO HISTÓRICO DE CAIBOATÉ

Conforme o processo de tombamento número 01450.013084/2008-71 (IPHAN, 2008), o Instituto Cultural e Educacional Harmonia Gabrielense, uma organização da sociedade civil do município de São Gabriel, solicitou o tombamento do local da Batalha de Caiboaté. A referida contenda ocorreu no dia 10 de fevereiro de 1756, entre os indígenas guaranis dos Sete Povos das Missões e as tropas portuguesas e espanholas, e foi o episódio culminante da Guerra das Missões ou Guerra Guaranítica.

O IPHAN acatou o pedido de abertura do processo de tombamento justificando que o Sítio Histórico de Caiboaté seria o local em que o líder indígena Sepé Tiaraju foi morto por ocasião da Guerra Guaranítica, sendo portanto um lugar de “excepcional valor como paisagem cultural, contendo atributos relacionados à história das delimitações das fronteiras meridionais do Brasil e à paisagem do Pampa” (IPHAN, 2008, p. 1). Já no parecer oficial do órgão sobre a valoração do bem, consta:

O sítio do Caiboaté pode ser compreendido nesse contexto como uma paisagem que possui significados outros, consequência da relação social e afetiva das pessoas com o lugar [...]. O sítio de Caiboaté não é somente uma paisagem de pampa, está relacionado à história de Sepé Tiaraju, um elemento importante da constituição da identidade sul-rio-grandense, cujo status como herói e mártir santificado chega quase ao de Santo Expedito na igreja católica e esse motivo por si só poderia fundamentar o valor da área para fins de preservação, porém não podemos perder de vista outros fatores vinculados àquele sítio. As batalhas pela posse territorial relacionada aos missionários e à guerra guaranítica estão envolvidas em um contexto mais amplo que é o da definição de fronteiras e tais campos de batalha constituem fatores da identidade não só regional como também brasileira (IPHAN, 2008, p. 28-30).

Assim, o órgão reconheceu o valor paisagístico, histórico e legendário do local, além de argumentar que o sítio “insere-se no Bioma Pampa, foco de interesse dessa Coordenadoria-Geral, que reúne, de forma harmoniosa, o trabalho do homem à obra da natureza” (IPHAN, 2008, p. 31). O processo, entretanto, segue aberto, sem o tombamento efetivado até o momento.

## APONTAMENTOS GERAIS SOBRE A ATUAÇÃO DO IPHAN

Nenhum dos processos concernentes ao patrimônio natural abertos pelo IPHAN para o estado do Rio Grande do Sul foi concluído com parecer favorável ao tombamento. Até o momento, três deles estão em instrução e um foi indeferido. No quadro 1 é possível visualizar um resumo dos processos no que diz respeito às informações sobre município onde se encontram, nome atribuído, ano de abertura, situação, solicitante e classificação dada pelo órgão:

**Quadro 1** – Processos relacionados a bens naturais no Rio Grande do Sul

Nome do bem	Município	Ano de abertura do processo	Solicitante	Classificação do bem no processo	Situação
Monumentos Naturais de Torres	Torres	1945	Prefeitura de Torres	Patrimônio natural	Indeferido
Reservas Paleobotânicas do município de Mata	Mata	1987	Universidade Federal de Santa Maria	Bem paleontológico	Em instrução
Porongos	Pinheiro Machado	2006	Ministério da Cultura	Patrimônio natural	Em instrução
Sítio Histórico de Caiboaté	São Gabriel	2008	Instituto Cultural e Educacional Harmonia Gabrielense	Patrimônio natural	Em instrução

Fonte: Primária (2024)

Com relação ao solicitante do tombamento, três dos quatro processos tiveram origem em órgãos públicos – dois deles do Poder Executivo (uma prefeitura e um

ministério) e o terceiro de uma universidade federal. O quarto processo foi requerido por uma fundação privada que atua no setor cultural e educacional.

Quanto às justificativas apresentadas pelos solicitantes e os valores atribuídos pelo órgão, foram resumidos e podem ser visualizados no quadro 2:

**Quadro 2** – Justificativa e valores dos bens naturais alvos de processo de tombamento pelo IPHAN no RS

Nome do bem	Justificativa do solicitante	Valores e/ou justificativas atribuídas pelo órgão
Monumentos Naturais de Torres	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Ameaça de perda</li> <li>- Monumento natural de valor paisagístico, dotado de riqueza estética e importante para o turismo</li> </ul>	- Paisagístico e simbólico (paisagem que informa sobre a história de formação geológica e geomorfológica do litoral e que possui valor cultural para os gaúchos)
Reservas Paleobotânicas do Município de Mata	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Legado inestimável para as gerações atuais e futuras, podendo ser fonte de pesquisa científica e histórica</li> <li>- Um dos maiores acervos paleozoológicos e paleobotânicos do país, da América e talvez do mundo</li> <li>- Raridade do paleoambiente</li> </ul>	-Histórico-cultural (indícios de vida pretérita para compreensão da formação do espaço que hoje abriga a nossa cultura)
Porongos	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Paisagem de memórias</li> <li>- Lugar de muitas histórias, lugar que informa, lugar para a reflexão e o sentimento, lugar-símbolo da luta pela liberdade para o Movimento Negro</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Paisagístico</li> <li>- Genético</li> <li>- Histórico</li> <li>- Legendário</li> <li>- Simbólico</li> <li>- Tecnológico</li> <li>- Étnico</li> </ul> (todos detalhados no item Porongos)
Sítio Histórico de Caiboaté	Local de episódio culminante da Guerra das Missões	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Paisagístico e histórico (paisagem cultural que contém atributos relacionados à história das delimitações das fronteiras meridionais do Brasil e importância no contexto do bioma pampa)</li> <li>- Legendário</li> </ul>

Fonte: Primária (2024)

Referente à justificativa para o indeferimento do processo dos Monumentos Naturais de Torres, os pareceres demonstraram haver valores e justificativas para aplicação do tombamento, sendo apontado como motivo para o indeferimento apenas o fato de o bem já ser protegido em âmbito estadual. Considera-se essa justificativa insuficiente, uma vez que o órgão sobrepôs sua proteção em outros casos de bens já tombados em instância estadual, conforme mencionado.

No que concerne à distribuição espacial, os bens estão em quatro municípios – Torres, Mata, Pinheiro Machado e São Gabriel –, três deles localizados no sul do estado, conforme se pode visualizar no mapa da figura 2.

Quanto à distribuição temporal dos processos, o primeiro deles foi aberto ainda na década de 1940, o segundo na de 1980 e os dois últimos na de 2000. Ou seja, essa última década perfaz 50% do total de processos abertos relativos ao patrimônio natural

no estado. Interessante notar que ambos se referem a sítios ou locais de batalha em que são destacados os valores paisagístico, histórico e legendário.

**Figura 2** – Mapa dos municípios com processos de tombamento de patrimônio natural no Rio Grande do Sul



Fonte: Primária (2024)

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo de sua trajetória de atuação no Rio Grande do Sul, desde a década de 1930 o IPHAN realizou a abertura de quatro processos de tombamento relacionados ao patrimônio natural. Um deles foi indeferido e os outros três se encontram em tramitação, no mínimo, há mais de uma década. Ou seja, nenhum processo resultou na proteção de bens naturais até o momento.

Três dos quatro processos foram abertos por solicitação de órgãos públicos, com justificativas diversas como: importância histórica, paisagística, turística, simbólica, raridade e necessidade de evitar a perda do bem. Da mesma forma, os valores apontados pelo IPHAN nos pareceres de avaliação do pedido de tombamento também foram diversos, sendo eles: paisagístico, genético, histórico, cultural, legendário, simbólico, tecnológico e étnico. O único processo finalizado, que foi indeferido, apresentou uma justificativa bastante inconsistente para seu arquivamento. Aponta-se, ainda, desequilíbrio na atuação do órgão quanto à distribuição espacial e temporal dos processos abertos.

Espera-se que o presente artigo se some aos trabalhos já existentes sobre a atuação do IPHAN em relação ao patrimônio natural no Brasil, contribuindo com as pesquisas do campo patrimonial e oferecendo subsídios para ações futuras do órgão.

## REFERÊNCIAS

BRAGHIROLI, A. C. S. (org.). **Paisagens do Sul**: pareceres de Carlos Fernando de Moura Delphim sobre bens patrimoniais do Rio Grande do Sul. Porto Alegre: Instituto Estadual do Livro, IPHAN, IPHAE, 2009. 144 p.

BRASIL. **Decreto-Lei n.º 25, de 30 de novembro de 1937**. Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional. Rio de Janeiro, 1937. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del0025.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0025.htm). Acesso em: 9 maio 2019.

BRASIL. Presidência da República. **Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000**. Regulamenta o art. 225, § 1.º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Brasília, 2000. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9985.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9985.htm). Acesso em: 5 dez. 2022.

CRISPIM, F. B. **Entre a Geografia e o Patrimônio**: estudo das ações de preservação das paisagens paulistas pelo CONDEPHAAT (1969-1989). São Bernardo do Campo: Editora UFABC, 2016. 281 p.

CRISPIM, F. B. O tombamento de áreas naturais pelo CONDEPHAAT: marco de inovação e memória da instituição do patrimônio paulista (1976-1995). **Arq.Urb**, v. 1, n. 26, set./dez. 2019. DOI: <https://doi.org/10.37916/arq.urb.vi26.25>. Disponível em: <https://revistaarqurb.com.br/arqurb/article/view/25>. Acesso em: 5 dez. 2022.

INFINITY IMOBILIÁRIA DIGITAL. **Praia em Torres**. Torres, 2024. Disponível em: <https://infinityimobiliaria.com.br/locais/prai-da-guarita/>. Acesso em: 10 fev. 2024.

IPHAE – INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO ESTADO. **Processo 00786-0804 CODEC/90/6**. Porto Alegre, 1990.



IPHAN – INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. **Lista dos Bens Tombados e Processos em Andamento (atualizada em janeiro/2024)**. Brasília, 2024. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/126>. Acesso em: 4 mar. 2024.

IPHAN – INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. **Processo 01450.006094/2006-99**. Brasília, 2006.

IPHAN – INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. **Processo 01450.013084/2008-71**. Brasília, 2008.

IPHAN – INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. **Processo 01458.002319/2010-44**. Brasília, 2010a.

IPHAN – INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. **Processo 01458.002326/2010-46**. Brasília, 2010b.

IPHAN – INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. **Processo 1569**. Brasília, 2012.

IPHAN – INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. **Superintendência do IPHAN no Rio Grande do Sul**. Disponível em: <https://www.gov.br/iphan/pt-br/superintendencias/rio-grande-do-sul#:~:text=A%20atua%C3%A7%C3%A3o%20do%20Iphan%20no,em%201938%20e%2C%20mais%20tarde%2C>. Acesso em: 13 dez. 2023.

MEIRA, A. L. G. M. **Das pedras aos lambrequins: a preservação do patrimônio arquitetônico e urbano no Rio Grande do Sul do século XX**. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2019. 248 p.

PORTAL DAS MISSÕES. **Batalha de Caiboaté**. Santo Ângelo, 2024a. Disponível em: <https://www.portaldasmissoes.com.br/site/view/id/1829/batalha-de-caiboate.html>. Acesso em: 10 fev. 2024.

PORTAL DAS MISSÕES. **Batalha dos Porongos – Os Lanceiros Negros**. Santo Ângelo, 2024b. Disponível em: <https://www.portaldasmissoes.com.br/noticias/view/id/2770/common>. Acesso em: 10 fev. 2024.

RABELLO, S. **O Estado na preservação dos bens culturais: o tombamento**. Rio de Janeiro: IPHAN, 2009. 156 p.

RABELLO, S. O tombamento. *In*: REZENDE, Maria Beatriz *et al.* (org.). **Dicionário IPHAN de Patrimônio Cultural**. 1. ed. Rio de Janeiro, Brasília: IPHAN/DAF/Copedoc, 2015.

RIO GRANDE DO SUL. Secretaria de Turismo. **Mata**. Porto Alegre, 2024. Disponível em: <https://www.turismo.rs.gov.br/turismo/municipio/galeria/195>. Acesso em: 10 fev. 2024.

SCIFONI, S. **A construção do patrimônio natural**. 2006. 294 p. Tese (Doutorado em Geografia Humana) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006.

SCIFONI, S. A desregulamentação do patrimônio natural paulista. *In*: COSTA, E. B. da; BRUSADIN, L. B.; PIRES, M. C. (org.). **Valor patrimonial e turismo: limiar entre história, território e poder**. 1. ed. São Paulo: Outras Expressões, 2012. p. 173-190.

SCIFONI, S. A natureza na preservação do patrimônio cultural paulista: a contribuição de Aziz Nacib Ab’Saber. **Anais do Museu Paulista**, v. 28, p. 1-30, 2020.